



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 101 /2022**

**EMENTA:** Dar-se-á nova redação ao Parágrafo segundo do artigo 96 da Lei nº 5.396/2015, e dá outras providências....

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art. 1º – O Parágrafo Segundo do artigo 96 da Lei nº 5.396/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - O Fundo poderá ser constituído das seguintes receitas:

§ 1º - (...);

§ 2º – Em se tratando da hipótese dos incisos II e III deste artigo será admissível a doação vinculada ou por chancela para entidades de atendimento que estiverem com seus programas e/ou projetos cadastrados e aprovados pelo COMDCAC, que deverá organizar anualmente a lista das entidades cadastradas e aprovadas.

Art. 2º – O Executivo Municipal promulgará a presente Lei, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 06 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
VEREADOR

